



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
DIVISÃO DE COMPRAS

RECURSO

Referência: Processo nº 59508.000212/2016-02. Edital nº 09/2017.
Interessado: Coordenação Geral de Suporte Logístico - CGSL
Assunto: Recurso Administrativo.
Recorrente: Indústria de Água Mineral - IBIÁ, CNPJ: 09.270.460/0001-04
Recorrida: Decisão do pregoeiro que habilitou as empresas R.C. Comércio de Estivas Ltda. e G.S.A. Comércio e Serviços Eirelli – EPP

Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna,

1. Trata-se da análise de Recurso interposto pela empresa **Indústria de Água Mineral - IBIÁ**, CNPJ: 09.270.460/0001-04, em face da decisão deste Pregoeiro quanto às habilitações e aceitação de propostas do Pregão Eletrônico nº 09/2017 das empresas **R.C. Comércio de Estivas Ltda. e G.S.A. Comércio e Serviços Eirelli – EPP**, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição eventual e futura de kits de materiais de assistência humanitária e respectiva operação logística de transporte e entrega, em âmbito nacional, visando ao atendimento célere e efetivo aos afetados por desastres, de acordo com as demandas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEDEC e demais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, conforme Termo de Referência.

I - DAS RAZÕES DA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL/IBIÁ - Itens 13, 133, 213 e 253 - Água Mineral:

2. A Recorrente insurge-se, tempestivamente, contra os documentos habilitatórios das empresas R.C. COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA e G.S.A. COMERCIO E SERVICOS EIRELI – EPP, para os itens supra mencionados, conforme citação a seguir:

[...]

após a análise da oferta e documentação apresentada pela licitante, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA, quanto aos itens 133, 213 e 253, ao arripio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, ficou estabelecido no item 9.5 que: O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos. Tal excerto serve ao propósito de inibir o uso de software que possibilite a oferta de lances automáticos, neste sentido a regra refere-se a temática de lances intermediários e ofertas “entre lances” - que originou as regras de sistema de três e vinte segundos. Insta esclarecer que, os lances enviados pelo mesmo licitante são considerados lances intermediários quando são inferiores ao último por ele ofertado, mas superiores ao menor lance registrado, os quais deverão respeitar o intervalo de vinte (20) segundos. Já os lances inferiores ao menor lance registrado no sistema são considerados entre lances, os quais deverão respeitar o intervalo de três (03) segundos. No mesmo passo, forçoso registrar que o princípio da igualdade permeia toda a Constituição Federal, sendo básico e indispensável, conforme o caput, do artigo 5º da Carta Magna [1], art. 37, inciso XXI [2], art. 3º da Lei 8.666/93 [3].

Colaciona o Acórdão nº 1647/2010, do Plenário [4]

Nessa ordem de ideias o direito de igualdade de tratamento entre os licitantes não pode ser derogado sob qualquer argumento.

O uso de software que permita a oferta de lances automáticos de acordo com uma programação predeterminada, sentença de morte o princípio da isonomia, tal como já se pronunciou o Eg. Tribunal de Contas da União - TCU, conforme transcrição:

A luz das razões expendidas, cumpre examinar neste momento os fundamentos fáticos que nos leva a ilação concreta e única de que a vencedora apresentou lances com indício de automatização, onde em muitos lances não respeitou nem o lapso de 3 segundos...

QUESTIONAMENTO ITEM 213 - ÁGUA MINERAL - LANCE MENOR QUE TRÊS SEGUNDOS				
CNPJ	EMPRESA	VALOR	HORÁRIO DO LANCE	DIFERENÇA DE TEMPO POR LANCE
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 12,90	16:40:00	00:00:55
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 12,89	16:40:55	00:01:19
08.808.811/0001-25	Pontto Online Comercial Eireli - EPP	R\$ 12,80	16:42:14	00:02:59
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 12,79	16:45:13	00:15:52
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 12,18	17:01:05	00:00:53
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - EPP	R\$ 12,18	17:01:58	00:00:04
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 10,95	17:02:02	00:00:04
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 10,93	17:02:06	00:00:07
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 12,15	17:02:13	00:00:05
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - EPP	R\$ 10,94	17:02:18	00:00:13
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 10,88	17:02:31	00:00:03
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 10,90	17:02:34	00:00:01
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 10,86	17:02:35	00:00:03
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - EPP	R\$ 10,38	17:02:38	00:00:15
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 10,28	17:02:53	00:00:03
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 10,26	17:02:56	00:00:02
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - EPP	R\$ 10,27	17:02:58	
QUESTIONAMENTO ITEM 213 - ÁGUA MINERAL - TEMPO LANCES OFERTADOS				
CNPJ	EMPRESA	VALOR	% EM RELAÇÃO AO R\$ POSTERIOR	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 10,26	0,10%	
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 10,27	0,10%	
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 10,28	0,96%	
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 10,38	4,42%	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 10,86	0,18%	
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 10,88	0,18%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 10,90	0,27%	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 10,93	0,09%	
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 10,94	0,09%	
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 10,95	9,88%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 12,15	0,25%	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 12,18	0,00%	
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - EPP	R\$ 12,18	4,77%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 12,79	0,08%	
08.808.811/0001-25	Pontto Online Comercial Eireli - EPP	R\$ 12,80	0,70%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 12,89	0,08%	
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 12,90	-	

QUESTIONAMENTO ITEM 253 - ÁGUA MINERAL - LANCE MENOR QUE TRÊS SEGUNDOS				
CNPJ	EMPRESA	VALOR	HORÁRIO DO LANCE	DIFERENÇA DE TEMPO POR LANCE
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 13,20	16:40:20	00:01:03
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 13,19	16:41:23	00:01:05
08.808.811/0001-25	Pontto Online Comercial Eireli - Epp	R\$ 12,80	16:42:28	00:08:07
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - Epp	R\$ 12,79	16:50:35	00:10:30
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 12,18	17:01:05	00:00:36
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 11,60	17:01:41	00:00:00
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - Epp	R\$ 12,18	17:01:41	00:00:17
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 11,60	17:01:58	00:00:15
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 11,50	17:02:13	00:00:03
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 11,48	17:02:16	00:00:02
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 11,49	17:02:18	00:00:24
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 11,43	17:02:42	00:00:03
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 11,41	17:02:45	00:00:01
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 11,42	17:02:46	
QUESTIONAMENTO ITEM 253 - ÁGUA MINERAL - TEMPO LANCES OFERTADOS				
CNPJ	EMPRESA	VALOR	% EM RELAÇÃO AO R\$ POSTERIOR	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 11,41	0,09%	
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 11,42	0,09%	
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 11,43	0,44%	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 11,48	0,09%	
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 11,49	0,09%	
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 11,50	0,86%	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 11,60	0,00%	
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 11,60	4,76%	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 12,18	0,00%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - Epp	R\$ 12,18	4,77%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - Epp	R\$ 12,79	0,08%	
08.808.811/0001-25	Pontto Online Comercial Eireli - Epp	R\$ 12,80	2,96%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - Epp	R\$ 13,19	0,08%	
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 13,20		
QUESTIONAMENTO ITEM 133 - LANCE MENOR QUE TRÊS SEGUNDOS				
CNPJ	EMPRESA	VALOR	HORÁRIO DO LANCE	DIFERENÇA DE TEMPO POR LANCE
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 14,82	16:40:41	00:05:38
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 14,80	16:46:19	00:03:11
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 14,79	16:49:30	00:11:35
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 14,08	17:01:05	00:00:10
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 14,07	17:01:15	00:00:11
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 13,39	17:01:26	00:00:30
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 13,37	17:01:56	00:00:03
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 12,73	17:01:59	00:00:00
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 12,73	17:01:59	00:00:08
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 13,20	17:02:07	00:00:13

09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 12,71	17:02:20	00:00:05
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - EPP	R\$ 12,70	17:02:25	00:00:03
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 12,09	17:02:28	00:00:10
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 11,20	17:02:38	00:00:04
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 11,18	17:02:42	00:00:07
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 11,19	17:02:49	
QUESTIONAMENTO ITEM 253 - ÁGUA MINERAL - TEMPO LANCES OFERTADOS				
CNPJ	EMPRESA	VALOR	% EM RELAÇÃO AO R\$ POSTERIOR	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 11,18	0,09%	
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 11,19	0,09%	
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 11,20	7,36%	
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 12,09	4,80%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - Epp	R\$ 12,70	0,08%	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 12,71	0,16%	
09.270.460/0001-04	G.S.A. Comércio e Serviços Eireli - Epp	R\$ 12,73	0,00%	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 12,73	3,56%	
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 13,20	1,27%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - Epp	R\$ 13,37	0,15%	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 13,39	4,83%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - Epp	R\$ 14,07	0,07%	
09.452.649/0001-18	R.C. Comércio de Estivas Ltda.	R\$ 14,08	4,80%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - Epp	R\$ 14,79	0,07%	
08.683.964/0002-74	União Boscatto Participações e Administração S/A	R\$ 14,80	0,13%	
05.655.158/0001-13	Industria de Água Mineral Ibia Ltda - Epp	R\$ 14,82	-	

O fato de a empresa R. C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA efetuar o lance nos percentuais indicados nos quadros acima em poucos segundos após o lance menor vigente, considerando as etapas necessárias, é HUMANAMENTE IMPOSSÍVEL que alguém, diante do computador da empresa, tenha uma precisão de oferecer novo lance sempre com MENOS 3 segundos de diferença do anterior (em um dos casos, com uma diferença de apenas 2 segundos).

Frisa-se mais, como remate, que a média dos outros concorrentes é possui substancial diferença. A determinação de desclassificação de lances realizados com o uso de robôs não é novidade ao Tribunal de Contas da União, conforme julgamento do plenário no TC 034.794/2014-0:

(...) determinar ao Comando de Operações Naval, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de anular os itens do Pregão Eletrônico 14/2014 em que for constatada a utilização de software de envio automático de lances (“robô”) com o intuito de evitar a ocorrência da situação prevista no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/2006 (lance de desempate), a exemplo do item 3, prática essa não aceita pela jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1.216/2014-TCU-Plenário), por caracterizar infração ao art. 3º da Lei 8.666/1993, dada a violação ao princípio da isonomia, encaminhando a este Tribunal comprovação da adoção da citada medida, no prazo de quinze dias a contar da notificação (item 32 desta instrução);

(...)

Resta, assim, imperiosa a desclassificação da vencedora

3. Pugna pelo provimento do presente recurso e pela desclassificação da empresa R.C. COMERCIO DE ESTIVAS LTDA, quanto aos 133, 213 e 253 pelo uso de sistema automatizado de lances (“robô”), de forma a configurar uso indevido e fraudulento de subterfúgios para vencer a licitação e que sejam chamadas as demais empresas remanescentes, de acordo com a ordem de classificação, para prosseguimento no Certame.

4. É o necessário da peça recursal.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

5. Uma vez interposto o Recurso em comento o Pregoeiro, atento ao disposto no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, intimou aos demais licitantes para, querendo, apresentar contrarrazões.

III - DAS CONTRARRAZÕES DA RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA - Itens 13, 133, 173, 213 e 253:

6. A Recorrida apresentou tempestivamente suas contrarrazões, da qual pontua-se:

[...]

3.5 DA NÃO UTILIZAÇÃO DE ROBOTS

Postula a empresa IBIÁ, em seus próprios termos lançados nas razões recursais a “desclassificação da vencedora R. C. Comércio de Estivas Ltda. quanto aos itens 133, 213 E 253 pelo uso de sistema automatizado de lances (“robô”), de forma a configurar uso indevido e fraudulento de subterfúgios para vencer a licitação”.

Alega ainda, que a recorrida infringiu o item 9.5 do edital, que prevê “O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

Tal normativo traduz a previsão legal imposta por meio da Instrução Normativa 03/2011, alterada pela Instrução Normativa 03/2013, que estabelece intervalos entre os lances, nos seguintes moldes:

“Art. 2º. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.”

Apesar de tal matéria já ter sido analisada pelo pregoeiro e sua comissão de apoio conforme mensagens abaixo, temos todo interesse de nos manifestarmos visto tal acusação ser de seriedade extrema e possuir o poder de macular a imagem da nossa empresa moldada no decorrer de muitos anos de muito trabalho e seriedade.

Sobre o tema, o pregoeiro assim já se manifestou no sistema:

Pregoeiro 13/07/2017 - 15:17:52

Senhores licitantes, estamos de volta.

Pregoeiro 13/07/2017 - 15:20:07

Tenho recebido alguns emails dizendo que algumas empresas utilizaram robôs para seus lances, contrariando o item 9.5 do Edital, o qual também é orientação da CGU.

Pregoeiro 13/07/2017 - 15:20:24

9.5 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

Pregoeiro 13/07/2017 - 15:22:47

Para deixar esse ponto claro, salvamos em todos os 280 (duzentos e oitenta) itens, os lances e o horário que foram enviados.

Pregoeiro 13/07/2017 - 15:24:05

Não foi verificado em nenhum item o descumprimento do item 9.5 do Edital.

Analisando os itens da nossa empresa questionados pela recorrente IBIÁ, achamos por bem transcrever TODOS os lances dados aos mesmos conforme relação abaixo, sinalizando ao lado aqueles enviados pela recorrida.

Item 13			
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora	Registro
R\$ 100,000	03.160.007/0001-69	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 25,0000	05.655.158/0001-13	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 18,0000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 17,2100	09.452.649/0001-18	04/07/2017	09:13:23:123 RC
R\$ 17,2100	08.808.811/0001-25	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 17,2100	09.270.460/0001-04	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 17,2000	09.452.649/0001-18	04/07/2017	14:36:26:430 RC
R\$ 17,2000	08.808.811/0001-25	04/07/2017	14:36:30:647
R\$ 17,1500	08.808.811/0001-25	04/07/2017	14:37:54:500
R\$ 17,1000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	14:38:04:047
R\$ 17,0900	08.808.811/0001-25	04/07/2017	14:44:03:733
R\$ 17,0899	05.655.158/0001-13	04/07/2017	14:46:22:840
R\$ 17,0800	08.808.811/0001-25	04/07/2017	14:51:54:277
R\$ 17,0700	08.808.811/0001-25	04/07/2017	14:58:10:357
R\$ 17,0699	05.655.158/0001-13	04/07/2017	14:59:04:283
R\$ 17,0500	08.808.811/0001-25	04/07/2017	14:59:34:037
R\$ 17,0499	05.655.158/0001-13	04/07/2017	14:59:51:130
R\$ 12,0000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	15:00:43:400
R\$ 17,0000	08.808.811/0001-25	04/07/2017	15:01:12:920
R\$ 11,9000	09.452.649/0001-18	04/07/2017	15:01:39:563 - RC

R\$ 11,5000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	15:02:00:893
R\$ 11,1000	09.452.649/0001-18	04/07/2017	15:02:07:237 - RC
R\$ 11,9900	08.808.811/0001-25	04/07/2017	15:02:13:317
R\$ 10,5000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	15:02:29:193
R\$ 10,4000	09.452.649/0001-18	04/07/2017	15:02:36:723 - RC
R\$ 10,2000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	15:02:57:240
R\$ 10,2000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	15:02:57:240
R\$ 9,9000	09.452.649/0001-18	04/07/2017	15:03:03:117 - RC
R\$ 9,5000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	15:03:20:743
R\$ 9,4800	09.452.649/0001-18	04/07/2017	15:03:24:290 - RC
R\$ 9,3000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	15:03:44:903
R\$ 9,2800	09.452.649/0001-18	04/07/2017	15:03:48:747 - RC
R\$ 9,1500	08.683.964/0002-74	04/07/2017	15:04:07:543
R\$ 9,1400	09.452.649/0001-18	04/07/2017	15:04:11:937 - RC
R\$ 17,0000	05.655.158/0001-13	04/07/2017	15:04:13:047
R\$ 9,1000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	15:04:31:110
R\$ 9,0900	09.452.649/0001-18	04/07/2017	15:04:34:233 - RC
R\$ 11,0000	09.270.460/0001-04	04/07/2017	15:04:51:987
R\$ 9,0000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	15:04:52:550
R\$ 8,9900	09.452.649/0001-18	04/07/2017	15:04:55:830 - RC
R\$ 11,9800	05.655.158/0001-13	04/07/2017	15:05:29:410
R\$ 10,9900	05.655.158/0001-13	04/07/2017	15:06:11:370
R\$ 10,9800	09.270.460/0001-04	04/07/2017	15:06:38:497
R\$ 9,4000	08.808.811/0001-25	04/07/2017	15:07:10:653
R\$ 10,5000	09.270.460/0001-04	04/07/2017	15:07:11:200
R\$ 8,9500	09.452.649/0001-18	04/07/2017	15:07:11:983 - RC
R\$ 10,9700	05.655.158/0001-13	04/07/2017	15:07:28:313
R\$ 10,4000	09.270.460/0001-04	04/07/2017	15:08:18:300
R\$ 10,4900	05.655.158/0001-13	04/07/2017	15:08:19:973
R\$ 10,3800	05.655.158/0001-13	04/07/2017	15:08:50:913

ITEM 133			
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora	Registro
R\$ 100,0000	03.160.007/0001-69	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 25,0000	05.655.158/0001-13	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 18,0000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 14,8300	09.270.460/0001-04	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 14,8300	09.452.649/0001-18	04/07/2017	09:13:23:123 - RC
R\$ 14,8300	08.808.811/0001-25	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 14,8200	05.655.158/0001-13	04/07/2017	16:40:41:653
R\$ 14,8000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	16:46:19:840
R\$ 14,7900	05.655.158/0001-13	04/07/2017	16:49:30:137
R\$ 14,0800	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:01:05:980 - RC
R\$ 14,0700	05.655.158/0001-13	04/07/2017	17:01:15:873
R\$ 13,3900	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:01:26:420 - RC
R\$ 13,3700	05.655.158/0001-13	04/07/2017	17:01:56:093
R\$ 12,7300	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:01:59:093
R\$ 12,7300	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:01:59:360 - RC
R\$ 13,2000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	17:02:07:173
R\$ 12,7100	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:02:20:143 - RC
R\$ 12,7000	05.655.158/0001-13	04/07/2017	17:02:25:783
R\$ 12,0900	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:02:28:847
R\$ 11,2000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	17:02:38:787

R\$ 11,1800	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:02:42:443 - RC
R\$ 11,1900	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:02:49:223

ITEM 213			
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora	Registro
R\$ 100,0000	03.160.007/0001-69	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 25,0000	05.655.158/0001-13	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 18,0000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 14,5800	09.270.460/0001-04	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 14,5800	09.452.649/0001-18	04/07/2017	09:13:23:123 - RC
R\$ 14,5800	08.808.811/0001-25	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 12,9000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	16:40:00:057
R\$ 12,8900	05.655.158/0001-13	04/07/2017	16:40:55:327
R\$ 12,8000	08.808.811/0001-25	04/07/2017	16:42:14:507
R\$ 12,7900	05.655.158/0001-13	04/07/2017	16:45:13:583
R\$ 12,1800	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:01:05:420 - RC
R\$ 12,1800	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:01:58:047
R\$ 10,9500	08.683.964/0002-74	04/07/2017	17:02:02:923
R\$ 10,9300	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:02:06:237 - RC
R\$ 12,1500	05.655.158/0001-13	04/07/2017	17:02:13:770
R\$ 10,9400	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:02:18:207
R\$ 10,8800	08.683.964/0002-74	04/07/2017	17:02:31:410
R\$ 10,9000	05.655.158/0001-13	04/07/2017	17:02:34:753
R\$ 10,8600	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:02:35:050 - RC
R\$ 10,3800	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:02:38:317
R\$ 10,2800	08.683.964/0002-74	04/07/2017	17:02:53:257
R\$ 10,2600	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:02:56:570 - RC
R\$ 10,2700	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:02:58:397

ITEM 253			
Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora	Registro
R\$ 100,0000	03.160.007/0001-69	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 25,0000	05.655.158/0001-13	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 18,0000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 13,3200	09.270.460/0001-04	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 13,3200	09.452.649/0001-18	04/07/2017	09:13:23:123 - RC
R\$ 13,3200	25.014.860/0001-05	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 13,2000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	16:40:20:497
R\$ 13,3200	08.808.811/0001-25	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 13,2000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	16:40:20:497
R\$ 13,1900	05.655.158/0001-13	04/07/2017	16:41:23:703
R\$ 12,8000	08.808.811/0001-25	04/07/2017	16:42:28:553
R\$ 12,7900	05.655.158/0001-13	04/07/2017	16:50:35:020
R\$ 12,1800	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:01:05:543 - RC
R\$ 12,1800	05.655.158/0001-13	04/07/2017	17:01:41:017
R\$ 11,6000	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:01:41:703 - RC
R\$ 11,6000	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:01:58:220
R\$ 11,5000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	17:02:13:470
R\$ 11,4800	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:02:16:877 - RC
R\$ 11,4900	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:02:18:347
R\$ 11,4300	08.683.964/0002-74	04/07/2017	17:02:42:567
R\$ 11,4100	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:02:45:863 - RC

RS 11,4200	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:02:46:193
------------	--------------------	------------	--------------

Resta claro que em NENHUM momento nossa empresa efetuou QUALQUER lance com menos de 20 segundos, conforme item 9.5 do edital e IN 03/2011. Não pode uma empresa tentar justificar sua incompetência com alegações de ilegalidade dos concorrentes. E mais ainda, o desconhecimento legal da Recorrente IBIÁ é tamanho que analisando sua peça recursal, ela entendeu que a regra dos 3 segundos da instrução normativa e do edital refere-se a todas as empresas ao mesmo tempo indistintamente, onde uma tem que esperar 3 segundos a outra dar lance, mas não, tal regra dos 3s se refere apenas aos melhores lances como já deveras discutido!

Para não delongar o assunto com uma análise do tema, transcrevemos um trecho do ACÓRDÃO N° 485/2015 – TCU – Plenário que esclarece de uma vez por todas o funcionamento da norma:

32. São duas as regras de restrição ao envio de lances constantes do transcrito art. 2º da IN 3/2011-SLTI, alterada pela IN 3/2013, a saber:

1ª) regra de 20 segundos: o sistema Comprasnet somente aceitará um novo lance de um mesmo licitante após transcorridos 20 segundos do último lance registrado para esse licitante;

2ª) regra de 3 segundos: quando um lance ofertado cobrir o melhor lance até então registrado no sistema Comprasnet, esse lance somente será aceito se ofertado após 3 segundos do melhor lance até então registrado. Entretanto, se o melhor lance até então registrado for do próprio licitante, prevalecerá a regra dos 20 segundos sobre esse lance.

33. O sistema Comprasnet possui ainda o chamado “lance intermediário”, que é aquele que não cobre o lance até então registrado no aludido sistema. Sobre o lance intermediário incide apenas a regra dos 20 segundos em relação ao último lance do próprio licitante.

34. Como bem arrematou a SLTI (peça 23, pp. 9 e 10):

“26. Posto isso, nota-se, peremptoriamente, que há dois tipos de lances, que se diferenciam pela sua natureza: 1º) lance inferior ao menor lance registrado no sistema - objetiva cobrir a melhor oferta "entre lances" e 2º) lance inferior ao último ofertado pelo mesmo licitante - "intermediário" - cuja natureza é rever o seu preço ofertado sem, contudo ultrapassar o primeiro lugar.

27. De sorte que os lances intermediários poderão ser aceitos quando inferiores a 3 (três) segundos ou em milésimos de segundos do menor preço, posto que sua prática não é coibida, já que para eles há a regra dos 20 (vinte) segundos sem, com isso, comprometer a disputa pelo menor preço, haja vista que esses lances não têm reflexo na disputa pelo menor preço mas, tão-somente, quanto ao redimensionamento da classificação intermediária. Forçoso reconhecer, ao seu turno, que a norma em nenhum momento impõe a regra dos três segundos aos lances intermediários. Se assim o legislador o quisesse, haveria de estar expressamente previsto.” (grifos não são do original)

Por fim, acreditamos não restarem quaisquer dúvidas para lançar por terra as pretensões da recorrente IBIÁ, visto que todos os lances obedeceram às normas da IN 03, razão pela qual, postulamos pela improcedência da totalidade das alegações apresentadas, por sua absoluta inconsistência e ausência de fundamentação fática e jurídica.

7. Pugna pelo recebimento da contrarrazão e improcedência do pedido formulado pela empresa INDUSTRIA DE AGUA MINERAL IBIÁ LTDA – EPP.

8. Em síntese, é o que se extrai das contrarrazões apontadas pela RC COMÉRCIO DE ESTIVAS LTDA.

IV - DAS CONTRARRAZÕES DA GSA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ITEM 173:

9. A Recorrida apresentou tempestivamente suas contrarrazões, da qual pontua-se:

[...]

a empresa INDUSTRIA DE AGUA MINERAL IBIÁ LTDA – EPP – IBIÁ apresentou intenção de recurso alegando suposto “Comprometimento do caráter isonômico do certame devido a presença de indícios que interferem ao uso de software que permite a oferta de lances automáticos disparados "robot"”. Mesmo surpresos com a referida acusação e já elucidado por este pregoeiro a análise e verificação dos lances, aguardamos as razões recursais para no prazo legal, manifestarmos.

Acontece que, recebido o recurso registrado, observamos que a Recorrida confundiu nossa empresa com outra concorrente, apresentando um recurso em desfavor da empresa RC COMÉRCIO DE ESTIVAS, empresa que sagrou-se vencedora em outros lotes, e não no presente. Já nossa empresa logrou êxito quanto ao produto água tão somente no presente item, não havendo qualquer relação com o recurso interposto.

Independente de tal fato resta claro e evidente que nossa empresa a todo momento respeitou o previsto no edital no seu item 9.5 que aduz que “o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.”

Conforme mapa de lances abaixo, poderá se atestar que nossa empresa durante toda fase de lances tão somente deu 04 (quatro) lances, com alguns com mais de 1 minuto de diferença!

Valor do CNPJ	CNPJ/CPF	Data/Hora	Registro
---------------	----------	-----------	----------

R\$ 100,000	03.160.007/0001-69	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 25,0000	05.655.158/0001-13	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 18,0000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 16,7600	08.808.811/0001-25	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 16,7600	09.270.460/0001-04	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 16,7600	09.452.649/0001-18	04/07/2017	09:13:23:123
R\$ 16,7500	05.655.158/0001-13	04/07/2017	16:41:37:597
R\$ 16,7500	08.808.811/0001-25	04/07/2017	16:41:50:080
R\$ 16,7000	08.808.811/0001-25	04/07/2017	16:42:36:507
R\$ 14,5000	08.683.964/0002-74	04/07/2017	16:46:37:247
R\$ 14,4900	05.655.158/0001-13	04/07/2017	16:50:26:580
R\$ 13,7900	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:01:05:183
R\$ 13,7800	05.655.158/0001-13	04/07/2017	17:01:23:030
R\$ 13,1200	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:01:26:530
R\$ 13,1200	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:01:57:907
R\$ 13,1000	08.808.811/0001-25	04/07/2017	17:02:20:597
R\$ 12,4700	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:02:23:707
R\$ 12,4700	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:02:23:800
R\$ 12,4500	09.452.649/0001-18	04/07/2017	17:02:44:380
R\$ 12,4500	08.808.811/0001-25	04/07/2017	17:02:44:723
R\$ 11,8500	09.270.460/0001-04	04/07/2017	17:02:47:880
R\$ 12,4700	05.655.158/0001-13	04/07/2017	17:02:54:443

Sendo assim, mesmo com o recurso impetrado contra empresa diversa, acreditamos mesmo assim termos apresentado as justificativas que comprovam nossa regular atuação na fase de lances.

10. Requer a improcedência do Recurso impetrados em desfavor da nossa empresa relativos aos itens 173.
11. Em síntese, é o que se extrai das contrarrazões apontadas pela GSA COMÉRCIO E SERVIÇOS.

V – DO MÉRITO - QUANTO AO RECURSO APRESENTADO PELA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL - IBIÁ

12. Ao analisar os lances formulados pelas licitantes RC Comércio de Estivas e GSA Comércio e Serviços Eireli - EPP, este Pregoeiro não verificou um padrão lógico matemático que demonstre o uso de robôs pelas Recorridas. Estas demonstraram, conforme tabela acima, que todos os seus lances estão em consonância com as regras estabelecidas em edital.

13. Este Pregoeiro esclarece ainda que o próprio sistema exclui os lances em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela IN 03/2013, que trata, dentre outros assuntos, da limitação temporal dos lances ofertados pelos licitantes.

14. Ademais, ausente, prima facie, a irregularidade que a Instrução Normativa visa coibir, qual seja, fraude nas licitações, é legítima a decisão pela manutenção dos lances. Assim, não há que se presumir a ocorrência de fraude, com o uso da ferramenta robô, pela mera proximidade temporal.

VI – DA DECISÃO

15. Por todo o exposto, informo que não assiste razão à Recorrente e que sua irresignação não encontra respaldo no Direito, bem como no instrumento convocatório, **pois a Recorrida cumpriu com as regras estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2017.**

16. Finalizando, embora este Pregoeiro conheça do recurso interposto pela Recorrente, em face da sua tempestividade, no mérito, nega-lhe provimento, e **mantém a decisão no certame do PE nº 09/2017**.

17. Por fim, em observância ao que dispõe o art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, se faz subir o presente recurso, devidamente informado, ao Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna - DGI, para decisão final.

Geraldo Antônio de Oliveira
Pregoeiro

[1] "Art. 5º Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:"

[2] "Art. 37 – (...) - XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

[3] "Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração (...) § 1º É vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

[4] Acórdão TCU - “Mediante monitoramento, o Tribunal tratou do acompanhamento do Acórdão nº 1647/2010, do Plenário, que versou sobre a utilização de dispositivos de envio automático de lances (robôs) em pregões eletrônicos conduzidos por meio do portal Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG). No Acórdão monitorado, o Tribunal concluiu que, em pregões eletrônicos conduzidos via portal Comprasnet: “a) é possível aos usuários de dispositivos de envio automático de lances (robôs) a remessa de lances em frações de segundo após o lance anterior, o que ocorre durante todo o período de iminência do pregão; b) com a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo, o usuário do robô pode ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é aleatório; c) ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 70%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a Administração”. Para o relator, os fatos configurariam a inobservância do princípio constitucional da isonomia, visto que “a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes”, sendo que as medidas até então adotadas pela SLTI/MPOG teriam sido insuficientes para impedir o uso de tal ferramenta de envio automático de lances. Além disso, como as novas providências para identificar alternativa mais adequada para conferir isonomia entre os usuários dos robôs e os demais demandariam tempo, e a questão exigiria celeridade, entendeu o relator que MPOG poderia definir provisoriamente, por instrução complementar e mediante regras adicionais para a inibição ou limitação do uso dos robôs, de maneira a garantir a isonomia entre todos os licitantes, nos termos do art. 31 do Decreto nº 5.450/2005, razão pela qual apresentou voto nesse sentido, bem como por que o Tribunal assinasse o prazo de 60 dias para que a SLTI implementasse mecanismos inibidores do uso de dispositivos de envio automático de lances em pregões eletrônicos conduzidos via portal Comprasnet, no que foi acompanhado pelo Plenário. Acórdão n.º 2601/2011-Plenário, TC- 014.474/2011-5, rel. Min. Valmir Campelo, 28.09.2011.” Informativo de Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos n. 81, período: 30.09.11 a 18.10.1

59508.000212/2016-02

Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Antonio de Oliveira, Coordenador de Administração de Material**, em 05/09/2017, às 19:27, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0627215** e o código CRC **373AA7BD**.
